Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

# Boletim de Jurisprudência

# **Turmas**

Secretaria de Documentação Serviço de Jurisprudência e Divulgação Setor de Divulgação

36/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.

O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

### **AVISO PRÉVIO**

# Tempo de serviço. Integração em geral

Prescrição. Contagem. Deve ser computado o lapso do aviso prévio indenizado para efeito de contagem da prescrição, diante dos claros termos do art. 487, parágrafo 1º, da CLT, que garante a integração do mesmo ao tempo de serviço do empregado, sem distinguir esta ou aquela finalidade. A matéria já está pacificada pela Orientação Jurisprudencial 83 da SBDI-1 do E. TST. (TRT/SP - 01038200202902000 - RO - Ac. 3ªT 20090357706 - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 26/05/2009)

# **BANCÁRIO**

# Jornada. Adicional de 1/3

Não configurado que o funcionário bancário exercia cargo de confiança, nos termos da exceção do art. 224, parágrafo 2º, da CLT, devidas horas extras além da sexta diária. (TRT/SP - 01815200505402000 - RO - Ac. 3ªT 20090357579 - Rel. Sergio J. B. Junqueira Machado - DOE 26/05/2009)

# **CARGO DE CONFIANÇA**

#### Horas extras

"Cargo de confiança. Gerente de loja. Confissão. Restou provado o exercício de cargo de confiança, ao admitir a empregada que era o "cargo máximo" na loja onde trabalhava como gerente. Aplicação da exceção prevista no inciso II do art. 62 da CLT, que torna inviável a existência de controle de horário e, consequentemente, a paga de horas extras, inclusive aquelas decorrentes do intervalo previsto no art. 71 da CLT. Mantenho. Adicional noturno. O exercício de cargo de confiança implica a ausência de controle da jornada, condição que inviabiliza o controle da jornada e eventual deferimento de adicional noturno. Nego provimento." (TRT/SP - 01813200404102003 - RO - Ac. 10ªT 20090348014 - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 26/05/2009)

#### **COISA JULGADA**

#### **Efeitos**

COISA JULGADA - RECONHECIMENTO DE ESTABILIDADE NO EMPREGO POR FORÇA DE NORMA MUNICIPAL- IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO NA MATÉRIA, NO MÉRITO A decisão judicial, transitada em julgado, que reconheceu à empregada o direito de permanecer no emprego, sem limite temporal, não pode ser descumprida pela empresa, por força da coisa julgada material e formal o que impede nova análise do mérito quanto à validade da legislação municipal. Recurso desprovido. (TRT/SP - 01158200544302000 - RO - Ac. 3ªT 20090328676 - Rel. Jonas Santana de Brito - DOE 26/05/2009)

COISA JULGADA - É inadmissível questionar em sede de execução, matérias que já transitaram em julgado, devendo a execução pautar-se de modo a cumprir

integralmente o determinado na r. sentença, sob pena de violação à coisa julgada. (TRT/SP - 02695199001802007 - AP - Ac. 8<sup>a</sup>T <u>20090352445</u> - Rel. Lilian Lygia Ortega Mazzeu - DOE 26/05/2009)

#### **COMISSIONAMENTO**

# Diferença salarial

COMISSÕES PAGAS "EXTRA FOLHA". Quando o "prêmio" concedido pela empresa se reveste, na verdade, de natureza salarial, configurando percentual sobre as vendas, deve ser reconhecida a existência de pactuação de pagamento de comissões, com repercussões nas demais verbas trabalhistas. DIFERENÇA DE SEGURO DESEMPREGO. Se houve um prejuízo na obtenção do seguro desemprego, porque o salário indicado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho não estava agregado das comissões pagas "por fora", o empregador é responsável pelo pagamento das diferenças do benefício. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SENTENÇA EXTRA PETITA. Inexiste a hipótese do julgamento extra petita quando o reclamante indica expressamente a postulação no rol de pedidos, consoante o relato da causa de pedir. (TRT/SP - 01202200808602000 - RS - Ac. 2ªT 20090339643 - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 26/05/2009)

#### **COMPETÊNCIA**

#### Material

Ação de cobrança ajuizada por profissional liberal. Aplicação da Súmula 363 do C. STJ. (TRT/SP - 02914200504702000 - RO - Ac. 3ªT 20090357536 - Rel. Sergio J. B. Junqueira Machado - DOE 26/05/2009)

"A ação mandamental com vistas ao recebimento de quantia referente a segurodesemprego é de competência da Justiça Comum, porquanto ausente qualquer litígio entre trabalhador e empregador". (TRT/SP - 01491200800402006 - RE - Ac. 3°T 20090369054 - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 26/05/2009)

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

#### Requisitos

Agravo de petição interposto contra decisão proferida em Embargos de Terceiro. Não recolhimento das custas fixadas pela origem. Deserção. A regra contida no art. 789-A da CLT, caput, inserida pela Lei nº 10.537/2002, no sentido de que as custas no processo de execução sejam pagas ao final, não se aplica ao terceiro embargante, já que a norma assim excepciona apenas em relação ao executado. Constatado que a agravante não cumpriu exigência legal (art. 789, parágrafo 1º, da CLT) alusiva ao pagamento das custas a que foi condenada, o agravo de petição encontra-se irremediavelmente deserto, circunstância que constitui óbice ao seu conhecimento. (TRT/SP - 00743200825102003 - AP - Ac. 11ªT 20090359741 - Rel. Maria Aparecida Duenhas - DOE 26/05/2009)

# **EMPRESA (SUCESSÃO)**

#### Responsabilidade da sucessora

SUCESSÃO DE EMPRESAS. Consoante os artigos 10 e 448, da CLT, qualquer alteração na organização estrutural da empresa não afeta os contratos de trabalho existentes e nem os direitos adquiridos pelos empregados, passando o sucessor a responder pelas obrigações desses pactos após a assunção. Por outro lado, tal

situação não dispensa a sucedida da responsabilidade sobre eventuais débitos trabalhistas existentes, na hipótese de não quitação pelo sucessor, mormente se evidenciada a fraude. (TRT/SP - 00166200436102001 - AP - Ac. 2ªT 20090339619 - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 26/05/2009)

#### **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

# Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 118, DA LEI 8213/91. NEXO DE CAUSALIDADE. A constatação por laudo pericial de nexo de causalidade entre a doença adquirida (tendinite, LER) e o labor executado durante o contrato de trabalho (varreção de ruas e praias) afasta a validade do exame demissional feito pela empresa, no qual a recorrida foi considerada apta ao trabalho, sendo abarcada pela estabilidade provisória prevista no artigo 118, da Lei 8213/91. (TRT/SP - 00169200444102009 - RO - Ac. 2ªT 20090339562 - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 26/05/2009)

# **EXECUÇÃO**

# Embargos à execução. Prazo

EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTIMAÇÃO POR CARTA. INTEMPESTIVIDADE. Pressupõe-se recebida no prazo de 48 horas da sua expedição a carta de intimação do ato de constrição judicial remetida diretamente à parte, conforme o conteúdo da Súmula 16 do C. TST. (TRT/SP - 00169200436102005 - AP - Ac. 2ªT 20090339635 - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 26/05/2009)

# Legitimação passiva. Em geral

SÓCIO RECORRENTE - IMPOSSIBILIDADE Sócio não pode recorrer em nome próprio, ainda quando discute a sua qualidade de sócio, se não foi incluído como parte, mas sim como representante legal da empresa. Recurso ordinário não conhecido. (TRT/SP - 03013200306002004 - RO - Ac. 3ªT 20090328692 - Rel. Jonas Santana de Brito - DOE 26/05/2009)

# **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

#### Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Nada obstante o Poder Judiciário não possa estabelecer base de incidência do adicional de insalubridade não prevista em lei, sob pena de ingerência na competência reservada ao Poder Legislativo, motivo pelo qual o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo, consoante Súmula Vinculante nº 04, do E. STF, no caso de percebimento de salário profissional, referido adicional deve ser apurado sobre este, a teor da Súmula 17, do TST, a qual faz remissão expressa a "salário profissional" por "força de lei". (TRT/SP - 01090200728102000 - RO - Ac. 2ªT 20090339570 - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 26/05/2009)

#### **JORNADA**

# Mecanógrafo e afins

Horas extras. Artigo 227 da CLT. Operador de telemarketing não se confunde com telefonista, pois o primeiro não tem incumbência de receber ligações destinadas a outros empregados e setores da empresa. A única semelhança é o uso preponderante do telefone, havendo, porém, a distinção de que, no caso do

telefonista, o telefone é o objetivo final do serviço, o que não ocorria com a situação do operador de telemarketing. Matéria pacificada pela Orientação Jurisprudencial 273 da SDI 1 do TST. (TRT/SP - 01728200402002004 - RO - Ac. 3ªT 20090357692 - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 26/05/2009)

# **MÃO-DE-OBRA**

# Locação (de) e Subempreitada

BANCOOP- Responsabilidade subsidiária- Age a Cooperativa como verdadeira empresa do ramo da construção civil, escolhendo, comprando terrenos, projetando, construindo e incorporando unidades habitacionais e imobiliárias, na forma de seus objetivos sociais ( art. 6º), razão pela qual não pode ser ela considerada dona da obra, respondendo subsidiariamente pelos débitos trabalhistas. (TRT/SP - 01463200507402007 - RO - Ac. 3ªT 20090350795 - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 26/05/2009)

SPTRANS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 29, DA LEI Nº 13.241/01. A Lei Municipal nº 13.241/01, que regulamenta o transporte público no município de São Paulo, disciplina, em seu art. 29, as atividades da SPTrans, não estando arrolada entre elas a exploração dos serviços de transporte público por meio de terceiros, mas apenas a fiscalização e gerenciamento de tais serviços, de acordo com a política estabelecida pela Prefeitura. Reconhecer sua responsabilidade, ainda que subsidiária, é transferir ao Poder Público responsabilidade exclusiva do empregador privado, efetivo tomador da mão de obra e prestador dos serviços de transporte da cidade. Recurso a que se dá provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da SPTrans. (TRT/SP - 02275200306302000 - RO - Ac. 3ªT 20090328625 - Rel. Jonas Santana de Brito DOE 26/05/2009)

# **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

# Convenção ou acordo coletivo

Se o Sindicato de Classe pode negociar o salário e a jornada, que constituem o mais, não se pode admitir, até porque não existe essa vedação legal, que não possa negociar a redução do intervalo intrajornada, que é o menos. Assim, tenho que o acordo coletivo que autoriza a redução do intervalo para refeição prescinde da autorização do Ministério do Trabalho, eis que decorrente da vontade da partes. Ademais, a presença do ente sindical na negociação, faz inferir que a redução se deu, também, no interesse da categoria profissional. (TRT/SP - 00297200546302000 - RO - Ac. 3ªT 20090369097 - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 26/05/2009)

# **PRESCRIÇÃO**

#### Intercorrente

Agravo de Petição. Prescrição intercorrente. Aplicabilidade da Lei de Execução Fiscal e Súmula nº 114, do C. TST - A Lei nº 6.830/80 é fonte subsidiária da legislação trabalhista e o artigo 40 dessa norma dá suporte jurídico para que o juiz suspenda o curso da execução, enquanto não forem encontrados bens do devedor sobre os quais possa recair a penhora, não havendo que se falar em prescrição intercorrente na fase executória, a teor da Súmula 114 do c. TST. (TRT/SP - 00048199847102000 - AP - Ac. 11ªT 20090359784 - Rel. Maria Aparecida Duenhas - DOE 26/05/2009)

# PREVIDÊNCIA SOCIAL

# Aposentadoria. Invalidez

"Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho. O art. 475 da CLT determina a suspensão do contrato de trabalho pelo prazo de 5 anos após a concessão da aposentadoria por invalidez. A Súmula n. 160 do TST, por seu turno, fixa a possibilidade de rompimento do contrato, após o cancelamento do benefício, a critério do empregador. No caso, o contrato não pode ser rompido, pois não está o reclamante afastado há mais de cinco anos. Além disso, não há como obrigar o empregador a romper o vínculo. Nego provimento. Seguro de vida. Norma coletiva. A norma coletiva, na cláusula 37ª, não vinculou o pagamento do prêmio a qualquer condição previdenciária. Basta que o empregado esteja afastado por invalidez total e permanente decorrente de doença. O reclamante é diabético e já perdeu 50% da visão em caráter irreversível. È o que basta para o pagamento do valor estipulado na cláusula normativa. Dou provimento." (TRT/SP - 01664200501702000 - RO - Ac. 10ªT 20090348030 - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 26/05/2009)

#### Salário família

O salário família é um benefício de caráter previdenciário pago pelo empregador ao empregado na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados (art. 16, parágrafo 2º da Lei 8213/91) até 14 anos de idade, desde que implementadas as condições previstas em lei. (TRT/SP - 02307200542102000 - RO - Ac. 3ªT 20090369143 - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 26/05/2009)

#### **RECURSO**

#### Administrativo

Recurso Administrativo, indispensável o recolhimento e comprovação de depósito prévio. OO não recolhimento de depósito prévio para fins de processamento de recurso administrativa, enseja seu indeferimento, nos termos do artigo 636 parágrafo 1º da CLT. (TRT/SP - 02520200507602008 - RO - Ac. 8ªT 20090352437 - Rel. Lilian Lygia Ortega Mazzeu - DOE 26/05/2009)

#### "Ex officio"

REEXAME NECESSÁRIO - Art. 475, parágrafo 2º do CPC - Não há que se falar em reexame necessário quando a condenação não exceder a 60 (sessenta) salários mínimos. Recurso "ex-offício" não conhecido. (TRT/SP - 02233200704902007 - RN - Ac. 8ªT 20090352429 - Rel. Lilian Lygia Ortega Mazzeu - DOE 26/05/2009)

# **RELAÇÃO DE EMPREGO**

# Advogado

Alegação de vínculo de emprego de advogada com escritório. Falta de prova. A advogada que alega ter sido empregada de um escritório deve fazer prova de que não se ativou como profissional liberal e autônoma. Não se pode esperar que o juízo ou as partes contrárias demonstrem o que cabe ao autor da ação fazê-lo. Pedido improcedente. (TRT/SP - 03059200300902007 - RO - Ac. 3ªT 20090350965 - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 26/05/2009)

# SALÁRIO (EM GERAL)

# Funções simultâneas

Alternância na prestação de serviços, não gera direito às diferenças salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI do C TST. (TRT/SP - 00427200738202007 - RO - Ac. 3ªT 20090357447 - Rel. Sergio J. B. Junqueira Machado - DOE 26/05/2009)

#### SALÁRIO MÍNIMO

# Obrigatoriedade

Salário-base inferior ao Salário-mínimo. Vencimentos complementados por gratificações. Diferença salarial indevida. As gratificações compõem a remuneração, sendo consideradas como integrantes dos vencimentos, e considerando que a somatória do salário-base e das gratificações supera o valor do salário-mínimo, resta indevida a complementação salarial pleiteada. (TRT/SP - 00916200604802002 - RO - Ac. 2ªT 20090339546 - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 26/05/2009)

# SERVIDOR PÚBLICO (RELAÇÃO DE EMPREGO)

# Admissão. Requisitos

Reconhecimento de vínculo de emprego com empresa de economia mista. Impossibilidade. A empresa de economia mista, como integrante da administração pública, está sujeita à obrigatoriedade de realização de concurso público para admissão de seus empregados, na forma prevista pelo artigo 37, II, da Constituição Federal. Não se pode alcançar um cargo público por outra forma que não a participação em concurso público, exceto nos casos específicos de nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração. (TRT/SP - 00475200244302006 - RO - Ac. 3ªT 20090357820 - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 26/05/2009)

# SINDICATO OU FEDERAÇÃO

# Contribuição legal

Devolução de contribuições confederativa e assistencial - Deve ser cobrado do empregador, quando este não teve o cuidado de verificar se o empregado concordou com tais descontos. Após, poderá o empregador cobrar, regressivamente e no juízo próprio, do sindicato beneficiário. (TRT/SP - 00061200708602007 - RO - Ac. 3ªT 20090350833 - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 26/05/2009)

Contribuição Assistencial. Não filiados - Não se há de conceber que aqueles que, exercendo seu direito constitucional de não se filiar à entidade sindical (CF, art. 8°, "caput" e inciso V), registrando ou não a sua oposição, possam, num segundo momento, ser atingidos por deliberação, ainda que legítima, de Assembléia Geral que não os representa. Aplicabilidade do Precedente Normativo nº 119. De se observar, que os poderes confiados pela norma constitucional às entidades sindicais, na cobrança de contribuições para custeio da máquina, têm sua limitação legal, diferentemente do que pretende o sindicato-autor. (TRT/SP - 00146200404602003 - RO - Ac. 11ªT 20090359687 - Rel. Maria Aparecida Duenhas - DOE 26/05/2009)

# TRABALHO NOTURNO

#### Motorista

"Da remuneração. Mandado de Constatação. A certidão emitida pelo Sr. Oficial de Justiça tem fé pública, não podendo ser refutada por meros argumentos que demonstram apenas inconformismo genérico. Horas extras e descanso semanal remunerado. O trabalho aos domingos não foi comprovado e quanto à jornada noturna, a reclamada efetuava o pagamento de "pernoite e diária". Se de fato o autor pernoitava no veículo, o fazia por sua própria sorte, não cabendo qualquer ônus à reclamada. Férias não gozadas. Inovação recursal. A matéria sequer foi debatida no Juízo Singular. Recurso Ordinário a que se nega provimento." (TRT/SP - 00085200646202008 - RO - Ac. 10ªT 20090348111 - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 26/05/2009